





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/15

PROCESSO Nº. 1458/2015

DATA DE REALIZAÇÃO: 19/08/2015 Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)

SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.





Pregão Eletrônico Nº. 52/15 – IQUEGO				
Processo n°. 1458/2015				
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA			
	ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE			
	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE			
	VIGILÂNCIA ARMADA, PELO PERÍODO			
	DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO O			
	FORNECIMENTO DE UNIFORMES E			
	EPI'S, VISANDO ATENDER AS			
	NECESSIDADES DA INDÚSTRIA			
	QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. –			
	IQUEGO, CONFORME TERMO DE			
	REFERÊNCIA.			
TIPO	Menor preço por lote.			
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES				
"Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"				
Data:	19/08/2015			
Horário	9:30 horas (horário de Brasília)			
Local:	Site: www.comprasnet.go.gov.br			
Informações:	(62) 3235-2915			





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/15

PROCESSO Nº 1458/2015

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, por intermédio de sua Diretora Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 19 de agosto de 2015, às 09:30 horas, licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), do tipo MENOR PRECO POR LOTE, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, CONTRATAÇÃO destinado à DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VIGILÂNCIA ARMADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO O UNIFORMES E EPI'S, VISANDO FORNECIMENTO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. -IQUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A presente licitação será regida pelo Decreto Estadual n. ° 7.468/2011, Decreto n. ° 7.466/2011, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

1 -DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

- **2.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, **no dia 19/08/2015 a partir das 09:30 horas,** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as 09:30 e 10:30 horas do dia 19 de agosto de 2015.
- 2.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para todos os itens, às 10:35 horas do dia 19 de agosto de 2015.
- **2.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.





2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:
- 3.1.1 do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- 3.1.2 que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 3.1.3 que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o certificado de registro cadastral apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- 3.1.4 que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- 3.2 A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br e endereçar a documentação à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento Cadastro de Fornecedores Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia Goiás.
- 3.3 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.4 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.5 É vedada a participação de empresa:
- 3.5.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.5.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.





- 3.5.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento SEGPLAN;
- 3.5.4 Que esteja reunida em consórcio, regime de cooperativa, ou grupo de empresas;
- 3.5.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante;
- 3.5.6 Que não estiver devidamente CADASTRADA junto ao CADFOR Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;
- 3.5.7 Que se encontre declarada suspensa ou inidônea pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A ou pelo CADFOR.
- 3.6 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a IQUEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- 3.8 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.9 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, nos moldes do art. 10, inc. I do Decreto supracitado).
- 3.10 O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- 3.11 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.





- 3.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- 3.11.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 3.12 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- I ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- II o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;
- III no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
- IV na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.13 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.14 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.
- 3.15 As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar Visita Técnica nas instalações da IQUEGO.
- 3.15.1 A Visita Técnica será opcional, desde que o licitante que optar em não fazê-la, apresente juntamente com documentos de Habilitação, Declaração assumindo a responsabilidade pela não visita ao local estabelecido, conforme modelo ANEXO "VII" DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TECNICA.
- 3.15.2 A Visita Técnica deverá ser realizada entre os dias 10 a 14 e 17 a 18 de agosto do corrente ano, das 8 às 12h e das 14h às 17h, na Avenida Anhanguera nº. 9.827, Bairro Ipiranga Goiânia-Go, quando será fornecido a Declaração de Visita Técnica Modelo Anexo "VI" que deverá estar juntamente com os documentos de habilitação.





4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.
- 4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN até o 5° (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.
- 4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.
- 4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.
- 4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".
- 4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou "credenciados" (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.
- 4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a IQUEGO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6576 e 3201-6625, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201-6516.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, indicando o valor do lote, sendo que, a disputa na fase de lances será feita pelo valor total do lote de interesse do licitante, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela pregoeira.
- 5.3.1 O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 5.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.5 O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.7 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- 5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 5.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:





- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário (posto) e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;
- 5.10 A licitante detentora da melhor oferta, conforme determinação do inciso XI do art. 13 do Decreto Estadual nº 7468/2011, deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do Anexo II, detalhando os custos que compõem os preços propostos para a contratação, em consonância com os arts. 44, § 30 e 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Para a comprovação dos itens constantes das referidas planilhas, a licitante deverá anexar à sua Proposta, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor. Deverão ser adotadas ainda, as seguintes considerações:
- a) O salário que será adotado pertinente à categoria é o último salário normativo, homologado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Definido o percentual de variação salarial resultante de nova Convenção Coletiva de Trabalho, de cada categoria considerada, a licitante vencedora da licitação poderá solicitar a devida atualização salarial.
- b) O salário da categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.
- c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item "outros", a licitante deverá discriminá-lo.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1 A partir das 09:30 horas, do dia 19 de agosto de 2015, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 52/15, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.
- 6.1.1 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, PELO VALOR TOTAL DO LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.





- 6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.
- 6.3 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 – DOS LANCES

- 7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, menor preço por lote, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 7.2.1 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para a mesma proposta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.4 Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- 7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.





- 7.6 A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração de 15 minutos, após a abertura da fase de lances e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às Licitantes. A segunda, transcorrerá com abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Alternativamente ao disposto no item 7.6, após transcorrido o prazo da fase de lances, o pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos Licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.
- 7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **menor preço por lote** não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.
- 8.2 Considerar-se-á vencedora do certame aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
- 8.2.1 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.





- 8.3 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.
- 8.3.1 A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, tenha apresentado o menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta com valores (unitários e total do lote) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no CRC e todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br.
- 8.4.1 Posteriormente deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico, via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e global, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.
- 8.4.2 O Pregoeiro verificará a regularidade cadastral da Licitante que apresentou a melhor oferta junto ao CADFOR, e em caso de irregularidade, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão em até 2 (duas) horas, via fax ou pelo e-mail: licitacao@iquego.com.br, devendo a documentação original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico.
- 8.4.3. O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando "status irregular", será assegurada à Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 8.4.4 Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5 Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.





- 8.6 Na hipótese da Licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.6.1 Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.7 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 8.8 O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.
- 8.9 Havendo empate, respeitado o disposto no item 8.3 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1°) o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93;
- 2°) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.10 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

09 – DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação da Licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 9.1.1 A Licitante deverá estar cadastrada no CADFOR Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, com o seu Certificado de Registro Cadastral CRC em vigência, compatível com o objeto licitado ou deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal atualizada e regularizada na própria sessão.
- 9.2 A Licitante regularmente cadastrada na Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SUPRILOG/SEGPLAN-GO, que apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 9.3.1), regularidade fiscal (item 9.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 9.3.3), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada na própria sessão.
- 9.2.1 No caso de não constar no CRC apresentado pela Licitante os respectivos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, a mesma deverá apresentar a documentação especificada na alínea "a", do item 9.3.3.





9.3 As Licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

9.3.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.2 Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social -INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente.
- h) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data se sua expedição).





j) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal deverá ser de ambas.

9.3.3 Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

 $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \ge 1$

 $ILC = (AC) / (PC) \ge 1$

 $ISG = AT/(PC+ELP) \ge 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

c) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca.

9.3.4 Qualificação Técnica

Apresentar para fins de qualificação técnica os seguintes documentos:

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, realizado execução pertinente ao objeto desta licitação ao órgão declarante. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa ou Revisão de Autorização de Funcionamento de Empresa, com data vigente, concedido pelo Departamento de Polícia





Federal, na atividade objeto da contratação, conforme estabelece a Lei nº. 7.102/83, Decreto nº. 89.056/83 e Portaria nº. 387/06.

- c) Autorização para aquisição e posse de armas e munições, concedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme art. 20, VIII da Lei nº. 7.102/83.
- 9.4 A Licitante deverá apresentar juntamente com as demais documentações, as seguintes declarações:
- a) DECLARAÇÃO de Atendimento ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante do Anexo III.
- b) DECLARAÇÃO de vistoria técnica, conforme modelo Anexo VI <u>OU</u> DECLARAÇÃO pela opção da não visita técnica, conforme modelo Anexo VII.
- 9.5 Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo CRC, ou seja, aqueles exigidos na alínea "a" do subitem 9.3.4 e no item 9.4 acima e aqueles descritos no Anexo I Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços atualizada após a fase de lances, deverão ser encaminhados pela Licitante detentora da melhor oferta, de imediato, após a solicitação feita pelo Pregoeiro por fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a da data de encerramento do Pregão Eletrônico.
- 9.6 Os documentos extraídos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos perante o site correspondente.
- 9.7 Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 9.7.1 O tratamento favorecido previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 9.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.





- 9.8 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo registrado seu preço para o objeto do certame.
- 9.9 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da emissão do documento.
- 9.10 Os documentos originais exigidos neste Edital deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: IQUEGO AVENIDA ANHANGUERA, Nº. 9.827 BAIRRO IPIRANGA GOIANIA-GOIAS CEP 74.450.010 A/C Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA COMERCIAL Pregão Eletrônico nº 52/15 – IQUEGO Processo nº 1458/2015

ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 52/15 – IQUEGO Processo nº 1458/2015

- 9.11 Os prazos de envio da documentação deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no Artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10 – DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº. 7.468/11, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 10.2 À Licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da Recorrente.
- 10.2.1 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à





autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

- 10.2.2 Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correio ou entregues pessoalmente.
- 10.3 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão e o Presidente da IQUEGO ou a pessoa cuja competência tenha-lhe sido delegada, homologará a licitação.
- 10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via fax ou e-mail) e divulgação nos sites pertinentes.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão (art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).
- 11.1.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, à Pregoeira, na Indústria Química do Estado de Goiás S.A. Iquego, no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº. 9.827 Bairro Ipiranga, nesta capital.
- 11.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1°, art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).
- 11.2 Acolhida à petição contra o Edital será designada nova data para a realização do certame.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 12.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da IQUEGO, desde que ocorra motivo justificado.
- 12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 12.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.





- 12.2.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 12.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 11.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 12.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.5 A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.5.1 Mesmo ocorrendo a situação relatada no item 12.5 acima, a Administração se reserva o direito de usufruir da previsão disposta no artigo 65, §1° da Lei federal n° 8.666/93.
- 12.6 A IQUEGO indicará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 – DAS PENALIDADES

- 13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:





- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço do não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a IQUEGO;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 – DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o 1° (primeiro) dia útil, também, subsequente ao da realização dos serviços.
- 15.2 Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Deverá acompanhar também cópia do comprovante de pagamento da folha salarial ao mês anterior ao da prestação dos serviços e, compatibilizando as horas trabalhadas com aquelas faturadas.





- 15.3 A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.
- 15.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancaria e creditado na agencia bancária indicada na proposta da contratada;
- 15.5 O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93.
- 15.6 A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de execução.
- 15.7 A IQUEGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 16.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.3 Acolhida a impugnação do instrumento convocatório a administração procederá á sua retificação e reputação, com devolução dos prazos, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1 A empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1° do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2 O recolhimento da garantia deverá, ser feito na Tesouraria da IQUEGO, à Av. Anhanguera, nº. 9.827 Bairro Ipiranga, nesta capital.
- 18.3 No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal.
- 18.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.





- 18.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.
- 18.6 No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

19 – DA REPACTUAÇÃO

- 19.1 O contrato poderá ser repactuado, conforme disposto no art. 43 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e no Decreto estadual nº 8.189, de 11 de junho de 2014, ante circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis visando, exclusivamente, a sua adequação aos novos salários da categoria profissional respectiva e à sua adequação aos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento, conforme os itens seguintes.
- 19.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.
- 19.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 19.1.3. O pedido de repactuação deverá conter:
- I prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- II demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- III comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.
- 19.1.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a sua vigência precluirão com a respectiva subscrição de prorrogação ou com o encerramento dele. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.
- 19.1.6.1. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos da mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.





- 19.1.6.2. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o CONTRANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de preclusão.
- 19.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.1.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 19.1.7.2. Em data futura, desde acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 19.1.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo da mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.1.8. A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, até que sobrevenha novo procedimento licitatório ou processo que autorizar a contratação por dispensa ou inexigibilidade, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.
- 19.1.9. A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 20.2 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.
- 20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.





- 20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na IQUEGO.
- 20.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.5.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processuais, bem como não importe em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.
- 20.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 20.7 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.7.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 20.8 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.go.gov.br até a data da realização da sessão pública.
- 20.10 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

21 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANEXO III – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Nº 123/06.





ANEXO V - Minuta Contratual

ANEXO VI – Declaração de Visita Técnica.

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade pela não Visita Técnica.

ANEXO VIII – Planilha de Preço Estimado

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A – Iquego, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra Assessora de Licitação





ANEXO "I"





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente procedimento licitatório tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Vigilância Armada, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de uniformes e EPI'S, para atender as necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

2. JUSTIFICATIVA:

A contrafação dos serviços de vigilância armada justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público, aliado a garantia à adequada segurança e a integridade física dos Diretores, Empregados, colaboradores e visitantes, possibilitando à IQUEGO desempenhar suas competências e alcançar seus objetivos com maior eficácia.

3 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Para o julgamento das propostas será utilizado o critério de menor preço global.

4 PLANILHA DE QUANTITATIVO

A Planilha de preço estimado será elaborada pela gerência de compras.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Golás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Golánia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fæc 62 3297 19 10 www.iquego.com.br 26









5 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Especificação	QTD. Postos	Período	Escala
Serviço de vigilância armada	1	Noturno	12x36

- 5.1 Os vigilantes terão a escala de trabalho de 12 (doze) horas noturnas, de segundafeira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, sendo um vigilante para cada turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- 5.2 Serviços a Executar: A prestação dos serviços deverá ser executada mediante as seguintes atividades:
- 1- O Vigilante é o profissional responsável por zelar pela guarda do patrimônio exercendo a vigilância da empresa.
- 2- Promover e preservar a segurança, acompanhando a entrada e a saída devisitantes e colaboradores na empresa.
- 3- Executar rondas nas dependências da empresa, áreas e vias de acessos adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma da empresa.
- 4- Inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.
- 5- Examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados;
- 6- Garantir a integridade física dos servidores da IQUEGO e visitantes, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora no ambiente de trabalho.
- 7- Assegurar a integridade física do acervo patrimonial da IQUEGO, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que resultem em dano ao patrimônio.
- 8- Comunicar imediatamente à IQUEGO, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiánia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br 27









- 9- Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de servidores da Empresa responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;
- 10-Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da IQUEGO, bem como aquelas que entender oportuna;
- 11-Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 12-Observar atentamente os veículos que estacionarem nas dependências da empresa e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos servidores, aos usuários e ao patrimônio público.
- 13-Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pelo setor e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 14-Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da IQUEGO, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 15- Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da IQUEGO quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por servidor, devidamente preenchida e assinada pela a autoridade competente, autorização

IQUEGO -- Indústria Química do Estado de Golás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 -- Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 -- CEP 74450 010 -- Golánia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br









essa que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial.

- 16- Proceder a identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências da IQUEGO.
- 17-Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.3 Os funcionários da empresa contratada que prestarão serviços nas dependências da Instituição deverão:
- Comprovar escolaridade mínima exigida para o cargo;
- 2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante. Nos termos da lei 7.102/83 e decreto 89.056/83;
- Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços descritos com a utilização de material e pessoal próprios, os empregados terão que estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade;

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiánia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br 29









- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor:
- Coletes à prova de balas;
- Calças;
- Camisas:
- Cinto;
- Quepe ou boné;
- Jaqueta de frio ou japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Revolver calibre 38;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Cassetete e porta cassetete;
- Apito;
- Lanterna e pilhas.
- 6.3 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado para execução referente ao objeto da contratação.
- 6.4 Recrutar, selecionar, contratar o pessoal empregado na execução dos serviços;
- 6.5 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, devendo disponibilizar sempre que à CONTRATANTE solicitar o comprovante desses pagamentos, além de ficar sobre sua integral responsabilidade a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de

IQUEGO -- Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 -- Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 -- CEP 74450 010 -- Goiánia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br









trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços contratados, cópias das folhas de pontos, devidamente assinados pelos empregados;

- 6.6 Apresentar à CONTRATANTE, relação nominal, com número de inscrição do CPF, dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, localização física do trabalho e telefone para contato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração;
- 6.7 Permitir à CONTRATANTE, através de seu encarregado ou Preposto, a completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, horas trabalhadas, bem como quaisquer outros, de natureza técnica ou comercial;
- 6.8 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à CONTRATANTE, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exercem suas atividades na Empresa;
- 6.9 Iniciar em até 5 (cinco) dias uteis, após o recebimento da autorização OS (Ordem de Serviço), a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 6.10 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos necessários;
- 6.11 Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;

IQUEGO -- Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 -- Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 -- CEP 74450 010 -- Goiánia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br







0



- 6.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- 6.13 Exercer controle próprio sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, inclusive substituindo os mesmos em caso de faltas e férias sem ônus para a empresa CONTRATANTE, devendo a relação ser entregue antes da elaboração da fatura que será atestada pela IQUEGO;
- 6.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 6.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando de imediato, as adequações necessárias;
- 6.16 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.
- 6.17 Apresentar na assinatura do contrato os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
 - 6.18 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive com a entrega e fiscalização do uso de EPIs;
 - 6.19 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o árt. 70, da lei nº 8.666/93;

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Golânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br









- 6.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da IQUEGO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 6.21 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório das Atividades Executadas, das ocorrências registradas.
- 6.22 O Relatório Mensal de Atividades Executadas servirá de base para o faturamento mensal dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento mensal, devidamente atestada pela Gerência Administrativa;
- 6.23 Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente as de qualidade e de segurança;
- 6.24 Zelar para que seus empregados, quando necessário, participem dos eventos promovidos pela IQUEGO, especialmente os relacionados com a segurança e a qualidade;
- 6.25 Caberá à CONTRATADA a designação, formal, de um profissional para representá-la junto à IQUEGO, para exercer a supervisão e controle do pessoal alocado, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante a IQUEGO por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se fazendo necessária qualquer

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiánia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.lquego.com.br









manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição.

- 6.26 Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.27 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.28 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.29 Realizar o pagamento aos empregados até o quinto dia útil do mês, não podendo alegar a falta de pagamento por parte da Contratante, como justificativa para eventual atraso à folha de pagamento;
- 6.30 Apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que solicitado.

7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Gerência Administrativa.
- 7.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 7.2.1 Ao Gestor:

0

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Golânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br









- 7.2.1.1 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 7.2.1.2 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.2.2 Ao Fiscal:

- 7.2.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 7.2.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 7.2.2.3 Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 7.2.2.4 Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de O pagamentos;
- 7.2.2.5 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 7.2.2.6 Verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 7.2.2.7 Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiánia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br

10









7.2.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

8 DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o 1º (primeiro) dia útil, também, subsequente ao da realização dos serviços.
 - 8.2 Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Deverá acompanhar também cópia da compatibilização das horas trabalhadas com aquelas faturadas.

9 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos termos da lei art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

11 DA REPACTUAÇÃO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Gotás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiánia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br 11









11.1 O contrato poderá ser repactuado, conforme disposto no art. 43 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e no Decreto estadual nº 8.189, de 11 de junho de 2014, ante circunstâncias previsiveis e de consequências calculáveis visando, exclusivamente, a sua adequação aos novos salários da categoria profissional respectiva e à sua adequação aos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento, conforme os itens seguintes.

- 11.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.
- 11.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 11.1.3. O pedido de repactuação deverá conter:
- I prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- II demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- III comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiánia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br



0







- 11.1.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a sua vigência precluirão com a respectiva subscrição de prorrogação ou com o encerramento dele. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de beneficios não previstos originariamente.
- 11.1.6.1. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissidio ou convenção coletiva que fixar os novos custos da mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 11.1.6.2. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o CONTRANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de preclusão.
- 11.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 11.1.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 11.1.7.2. Em data futura, desde acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 11.1.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo da mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Golânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br









11.1.8. A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, até que sobrevenha novo procedimento licitatório ou processo que autorizar a contratação por dispensa ou inexigibilidade, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

11.1.9. A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilibrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou, satisfatoriamente, SERVIÇOS objeto deste termo. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

12.2 Apresentar Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal com data vigente, na atividade objeto desta Contratação, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20.06.83, Decreto n.º 89.056/83 e Portaria n.º 387/2006 -DPF/MJ de 28.08.2006.

12.3 Apresentar Autorização para aquisição e posse de armas e munições, conforme art. 20, VIII, da Lei n.º 7.102/83.

13 DA VISITA TÉCNICA

13.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão agendar e realizar vistoria para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços, a avaliação do

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br









espaço físico onde os mesmos serão prestados e a análise da viabilidade técnica, os interessados deverão agendar a vistoria pelos telefones (62) 3235-2917 com os servidores José Edson, Paulo Roberto e Karla Lima;

- 13.2 A vistoria anteriormente citada deverá ser realizada com antecedência mínima de até 24 horas antes da abertura da licitação;
- 13.3 A visitação ao local onde será executado a prestação dos serviços para a observação minuciosa do local e análise das particularidades da execução, é extremamente recomendada, correndo por sua conta os custos respectivos.
 - 13.4 A vistoria poderá ser suprida através de declaração da empresa fornecedora, informando que tem conhecimento da execução dos serviços a serem prestados está dentro dos padrões e em conformidade com as especificações técnicas elaboradas pela IQUEGO.
 - 13.5 A substituição da vistoria pela declaração não afasta a contratada de seguir todas às normas existentes neste termo de referencia, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivessem realizado a visita técnica e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e financeiras.

14 DAS PENALIDADES:

0

14.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiánia-GO Fone: 62 3235 2900 ¡ Fax: 62 3297 19 10 WWW.iquégo.com.br









fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar, e contratar com a Administração, e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 14.2, e seus incisos e das demais cominações legais.

14.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

 I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

 II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Golás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Golânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 www.iquego.com.br











contraditório e à ampla defesa.

14.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

14.5 – No caso de inadimplência, na execução do objeto, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

Gerência Administrativa da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, aos vinte e seis dias de maio de 2015.

ELABORADO

Karla de Souza e Lima Coordenadora Administrativa IQUEGO AUTORIZADO

Luciano Coar Dantas Jales Diretor Administrativo/Financeiro IQUEGO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10 WWW.iquego.com.br

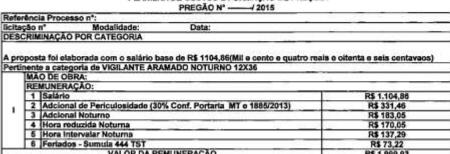




ANEXO "II" PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS







R\$ 9.836.63





ANEXO "III"

Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DECLARAÇÃO

A Licitante (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF n.º (número do CNPJ), com sede no(a) (endereço), (cidade), (CEP), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico n.º 52/15,

DECLARA EXPRESSAMENTE, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

(local de data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE: IDENTIDADE:

OBS.: A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante





ANEXO "IV"

PREGÃO Nº. 52/15

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

A (nome/razão social)	. inscrita no CNPJ nº	. por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr.(a) _		
n° e do CPF n°	, DECLARA,	sob as penas da lei, que
cumpre os requisitos legais para a qua porte, e atesta a aptidão para usufruir d da Lei Complementar federal n. 123/06 no § 4º do artigo 3º da referida Lei.	lo tratamento favorecido est	abelecido nos arts. 42 a 49
Local e data.		
Representante legal		

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.





ANEXO "V"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA XXXXX, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado, XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador XXXXX, RG nº, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, de ora em diante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, com estrita observância ao Termo de Referência anexo ao Edital e, em especial às especificações constantes dos itens 5, 6 e 12 deste.
- 2.2 O objeto contratado tem a seguinte planilha quantitativa e especificação:

Especificação	QTD. Postos	Período	Escala	
Serviço de vigilância armada	01	Noturno	12x36	





- 2.2.1 Os vigilantes terão a escala de trabalho de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, sendo um vigilante para cada turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- 2.3 A prestação dos serviços deverá ser executada mediante as seguintes atividades e serviços:
- 2.3.1 O Vigilante é o profissional responsável por zelar pela guarda do patrimônio exercendo a vigilância da empresa;
- 2.3.2 O vigilante deverá:
- 2.3.2.1 Promover e preservar a segurança, acompanhando a entrada e a saída de visitantes e colaboradores na empresa;
- 2.3.2.2 Executar rondas nas dependências da empresa, áreas e vias de acessos adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma da empresa;
- 2.3.2.3 Inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- 2.3.2.4 Examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados;
- 2.3.2.5 Garantir a integridade física dos servidores da IQUEGO e visitantes, decorrentes da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho;
- 2.3.2.6 Assegurar a integridade física do acervo patrimonial da IQUEGO, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que resultem em dano ao patrimônio;
- 2.3.2.7 Comunicar imediatamente à IQUEGO, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.3.2.8 Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de servidores da empresa responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;
- 2.3.2.9 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da IQUEGO, bem como aquelas que entender oportunas;
- 2.3.2.10 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;





- 2.3.2.11 Observar atentamente os veículos que estacionarem nas dependências da empresa e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos servidores, aos usuários e ao patrimônio público;
- 2.3.2.12 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pelo setor e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 2.3.2 13 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da IQUEGO, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.3.2.14 Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da IQUEGO quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por servidor, devidamente preenchida e assinada pela a autoridade competente, autorização essa que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial;
- 2.3.2.15 Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências da IQUEGO;
- 2.3.2.16 Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 2.4 Os funcionários da empresa contratada que prestarão serviços nas dependências da Instituição deverão:
- 2.4.1. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 2.4.2. Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, nos termos da Lei 7.102/83 e Decreto 89.056/83;
- 2.4.3. Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA prestará os serviços inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto pelo preço total de XXX (XXX);

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A CONTRATADA deverá:
- 4.1.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou, satisfatoriamente, os serviços objeto





deste contrato. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

- 4.1.2 Apresentar autorização ou revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal com data vigente, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, o Decreto nº 89.056/83 e a Portaria nº 387/2006 -DPF/MJ de 28.08.2006;
- 4.1.3 Apresentar Autorização para aquisição e posse de armas e munições, conforme art. 20, VIII, da Lei nº 7.102/83.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A prestação dos serviços deste contrato será conferida e atestada pela **Gerência Administrativa**, para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos itens 5, 6 e 12, sendo que os serviços deverão ser prestados conforme as descrições e condições, sob pena de não aceitação dos mesmos;
- 6.2 A CONTRATANTE emitirá Termo Circunstanciado constatando o aceite provisório, nos termos do Art. 73, I, a da Lei 8.666/93; Em seguida, após decurso do prazo de observação, será emitido Termo Circunstanciado constando o Recebimento Definitivo, observadas as determinações constantes do Art. 73, I, b, do mesmo diploma legal;
- 6.3 A CONTRATANTE somente atestará aceite para pagamento, quando comprovado que a prestação de serviços foi concluída com êxito, e que o constante no Termo de Referência está em conformidade com o que foi contratado;
- 6.4 A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, a prestação de serviços que apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;
- 6.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:





- 7.1 Prestar os serviços objeto deste contrato em perfeitas condições nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 Bairro Ipiranga Goiânia Goiás;
- 7.2 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 7.3 Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos e serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 7.4 Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;
- 7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 7.6 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 7.7 Executar os serviços descritos com a utilização de material e pessoal próprios, sendo que os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade;
- 7.8 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descritos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor:
- 7.8.1. Coletes à prova de balas;
- 7.8.2. Calças;
- 7.8.3. Camisas;
- 7.8.4. Cinto;
- 7.8.5. Quepe ou boné;
- 7.8.6. Jaqueta de frio ou japona;
- 7.8.7. Capa de chuva;
- 7.8.8. Crachá:
- 7.8.9. Revolver calibre 38:
- 7.8.10. Cinto com coldre e baleiro;
- 7.8.11. Munição calibre 38;
- 7.8.12. Cassetete e porta cassetete;
- 7.8.13. Apito;
- 7.8.14. Lanterna e pilhas.
- 7.9 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado para execução referente ao objeto da contratação;
- 7.10 Recrutar, selecionar, contratar o pessoal empregado na execução dos serviços;





- 7.11 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, devendo disponibilizar sempre que a CONTRATANTE solicitar, os comprovantes desses pagamentos, além de ficar sobre sua integral responsabilidade a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços contratados, cópias das folhas de pontos, devidamente assinados pelos empregados;
- 7.12 Apresentar à CONTRATANTE relação nominal, com número de inscrição do CPF dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, localização física do trabalho e telefone para contato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração;
- 7.13 Permitir à CONTRATANTE, através de seu encarregado ou Preposto, a completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, horas trabalhadas, bem como quaisquer outros, de natureza técnica ou comercial;
- 7.14 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à CONTRATANTE, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exerçam suas atividades na Empresa;
- 7.15 Iniciar em até 5 (cinco) dias uteis, após o recebimento da autorização OS (Ordem de Serviço), a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 7.16 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos necessários;
- 7.17 Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;
- 7.18 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes e especificados no Termo de Referência;
- 7.19 Exercer controle próprio sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, inclusive substituindo os mesmos em caso de faltas e férias sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a relação ser entregue antes da elaboração da fatura que será atestada pela IQUEGO;
- 7.20 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;





- 7.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando, de imediato, as adequações necessárias;
- 7.22 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 7.23 Apresentar, na assinatura do contrato, os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO;
- 7.24 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive com a entrega e fiscalização do uso de EPIs;
- 7.25 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 7.26 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório das Atividades Executadas, e das ocorrências registradas;
- 7.26.1 O Relatório Mensal de Atividades Executadas servirá de base para o faturamento mensal dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento mensal, devidamente atestada pela Gerência Administrativa.
- 7.27 Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto às de qualidade e de segurança;
- 7.28 Zelar para que seus empregados, quando necessário, participem dos eventos promovidos pela IQUEGO, especialmente os relacionados com a segurança e a qualidade;
- 7.29 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.30 Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.31 Realizar o pagamento aos empregados até o quinto dia útil do mês, não podendo alegar a falta de pagamento por parte da Contratante como justificativa para eventual atraso à folha de pagamento;
- 7.32 Apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que solicitado;
- 7.33 Caberá à CONTRATADA, ainda, a designação, formal, de um profissional para representá-la junto à IQUEGO, para exercer a supervisão e controle do pessoal alocado,





inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante esta por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição;

- 7.34 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da IQUEGO, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 7.35 A CONTRATADA deverá manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, todas as condições de habilitação e ainda as definidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 7.36 A CONTRATADA deverá sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 8.2 Definir local da prestação dos serviços, observado o item 7.1.;
- 8.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 8.4 Efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 8.5 Emitir Ordem de Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;
- 8.6 Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 9.2 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o 1º (primeiro) dia útil, também subsequente ao da realização dos serviços;
- 9.3 Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Deverá acompanhar também cópia do





comprovante de pagamento da folha salarial ao mês anterior ao da prestação dos serviços e, a compatibilização das horas trabalhadas com aquelas faturadas.

- 9.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 9.5 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;
- 9.6 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;
- 9.7 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 − É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência Administrativa**.
- 12.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 12.2.1 Ao Gestor:
- 12.2.1.1 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 12.2.1.2 fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 12.2.2 Ao Fiscal:
- 12.2.2.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;





- 12.2.2.2 transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 12.2.2.3 adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 12.2.2.4 promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 12.2.2.5 esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 12.2.2.6 verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 12.2.2.7 observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 12.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 13.3 As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas





multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

- 13.4 No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;
- 13.5 As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andréa Aurora Guedes Vecci Diretora Presidente Luciano Cesar Dantas Jales Diretor Administrativo e Financeiro

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:
Nome	Nome
Ass	Ass
RG n°	RG n°
CPF:	CPF:





ANEXO "VI"

"DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA"

Declaro, na qualidade de responsável da empresa	
Goiânia,dede	5
Assinatura do responsável da licitante:	
Assinatura do responsável técnico da IQUEGO:	





ANEXO "VII"

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TECNICA

Declaro, na qualidade de responsável da empresa	
ede	
dede 2015.	
Assinatura do responsável da licitante:	
Empresa	

CNPJ





ANEXO "VIII"

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

PREGÃO Nº. 52/15

ITEM	OBJETO	QTDE	UN	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Serviço de Vigilância armada 12x36 – noturno (posto com 02 vigilantes) pelo período de 12 (doze) meses	01	SER	9.836,63	118.039,56
VALOR GLOBAL – R\$				118.039,56	

Planilha elaborada pela Gerência de Compras da IQUEGO, conforme mapa de cotações nº. 92/15.